

Núcleo Ornitológico Telheirense

Regulamento Interno

CAPÍTULO I

Definição, fins e sede

Artigo 1º

Denominação e fins

O Núcleo Ornitológico Telheirense, fundado a 23 de Fevereiro de 1999, adiante designado por NOT, é uma pessoa coletiva, sem fins lucrativos, dotado de autonomia estatutária, administrativa, financeira e tem como fins principais:

- a) Dignificar e divulgar a Ornitologia.
- b) Assegurar uma informação isenta e objetiva, junto dos seus associados.
- c) Incentivar e supervisionar as suas mostras e exposições de ornitologia, elaborando o mapa com as respetivas datas, segundo critério adotado pela federação em funções.
- d) Auxiliar, defender e orientar os associados nos seus legítimos interesses, quando tal for solicitado pelos mesmos, dando-lhes todo o apoio possível no que respeita á melhoria dos conhecimentos técnicos que concerne á prática da ornitologia e ornitocultura.
- e) Promover o intercâmbio com outros clubes e associações nacionais e internacionais, desde que as suas atividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses do NOT, e cujos princípios não contrariem os definidos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamento Interno e demais normas em vigor no Clube.
- g) Fornecer anilhas oficiais aos seus associados, quando em pleno gozo dos seus direitos.
- h) Representar institucionalmente os seus associados no seio da Federação em funções e na qual estiver filiado (FPO).
- i) Colaborar com os restantes clubes e associações que integrem as Federação e a COM-Portugal.

Artigo 2º

Sede

1. A sede social do NOT é no Grupo Cultural e Desportivo Telheirense, Rua do Barreiro, 2405 032 Maceira Lra. Mantendo-se a ligação ao Grupo Cultural e Desportivo Telheirense conforme está nos livros de actas.

CAPÍTULO II

Emblemática

Artigo 3º

Símbolo

1. O NOT adota o seguinte símbolo:



2. O NOT para seu símbolo tomou o brasão do Grupo Cultural e Desportivo Telheirense, adicionando em cima duas aves, no meio NOT e na parte inferior Maceira Leiria, para evidenciar os fins a que nos propomos e toma como siglas NOT para conhecimento externo do nosso Núcleo.
3. Apenas a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e por decisão de $\frac{3}{4}$ dos associados, pode aprovar quaisquer alterações ao formato e composição do símbolo.

Artigo 4º

Bandeira

1. A bandeira do NOT tem as seguintes características próprias:
 - Retângulo branco, tendo na parte superior Núcleo Ornitológico Telheirense e na parte inferior Maceira Lra.
 - Rigorosamente ao centro surge o símbolo do NOT.



2. A bandeira do NOT deverá estar presente em todas as cerimónias oficiais em que o NOT participe.
3. Apenas a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e por decisão de $\frac{3}{4}$ dos associados, pode aprovar quaisquer alterações ao formato e composição da bandeira.

CAPÍTULO III

Associados

Amissão

- 1- A admissão de associados será feita por proposta de associado efetivo no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Quando a direção não aprove um candidato a associado, fará constar de acta da respectiva reunião o motivo da recusa.
- 3- Poderão ser admitidos como associados do NOT todos os indivíduos ou coletividades nacionais ou estrangeiras.
- 4- Os indivíduos de menor idade só poderão ser admitidos como associados, quando devidamente autorizados por escrito pelos pais ou tutores.
- 5- Estes associados gozarão de todos os direitos sociais, excepto de serem eleitos para qualquer cargo social, antes dos 18 anos.

Deveres

- 1- Os associados devem zelar pelo engrandecimento moral e material do NOT em especial:
- 2- Pagar o valor correspondente à quota que for aprovada em Assembleia-Geral;
- 3- Aceitar exercer gratuitamente os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- 4- Participar por escrito à direção a mudança de residência;
- 5- Auxiliar a Direção e Secções Técnicas, fornecendo-lhes todos os esclarecimentos de carácter técnico que lhe sejam pedidos e que possam obter;
- 6- Comunicar à Direção por escrito qualquer infração aos presentes Estatutos e Regulamentos, de que tenha conhecimento.

Direitos

- 1- Os associados gozarão das regalias que o NOT lhes proporcionar e têm direito a:
- 2- Receber após a admissão, o cartão de associado, os Estatutos e Regulamentos Internos que estiverem publicados;
- 3- Concorrer às exposições ou outros certames que o Clube organize;
- 4- Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias, para que a petição seja aceite deverá ser subscrita pelo mínimo de quarenta associados e conter a ordem de trabalhos precisa e devidamente especificada, (os subscritores da petição devem estar presentes);
- 5- Propor a admissão de associados, entregando com a proposta uma fotografia do proposto;
- 6- Só têm direito a voto os associados com as quotas em dia, e não esteja inibido do exercício do seu direito de associado.

Sanções

- 1- Todo o sócio que não cumpra ou respeite os estatutos e regulamento interno, as deliberações da Assembleia-Geral ou as orientações da Direção no uso das suas funções é susceptível de ser sancionado.
- 2- Sanções a aplicar, em função da gravidade e circunstâncias das faltas cometidas, podem ser as seguintes:
- 3- Repreensão por escrito, suspensão, expulsão.
- 4- A instauração dos processos disciplinares é da competência da Direção.
- 5- A atribuição da sanção é da competência da direção do NOT, excepto a expulsão que só pode ser executada em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

- 1- São órgãos sociais do NOT, Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal.
- 2- Os órgãos sociais são eleitos em listas completas, das quais apenas podem fazer parte sócios do NOT.
- 3- As eleições para os órgãos sociais devem ser convocadas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com antecedência de quinze dias antes da sua realização.
- 4- As listas candidatas aos órgãos sociais do NOT devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até 48 horas antes da realização da Assembleia.
- 5- A eleição processa-se obrigatoriamente por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que tiver mais votos.
- 6- Quando por qualquer razão, não houver órgãos sociais eleitos nos termos do presente regulamento interno, as funções a que lhes competem serão desempenhadas por uma comissão administrativa composta no mínimo por três elementos, eleita em Assembleia-Geral.
- 7- O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos.
- 8- Fica desde já a direção em funções, **autorizada a substituir** todos os membros eleitos em Assembleia-Geral indigitados para a mesma, que pretendam cessar as funções e fins para que foram eleitos, seja por que motivos for, desde que estes membros demissionários, **comuniquem por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral essa vontade expressa** e, para que a atual direção possa de imediato eleger substitutos para que nada afete a boa gestão, organização e cumprimento integral do seu mandato.
- 9- Em tudo o que nos estatutos em vigor e no presente regulamento for omissivo, regulamentar-se-ão as normas legais supletivas.